

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2018

## SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000153480

### RESOLUÇÃO Nº 287, 06 de junho de 2018.

#### Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando a Resolução CRH nº 26/2006 que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo;

considerando a proposta aprovada de alteração do Regimento Interno na plenária do Comitê conforme disposto nas Atas 78 e 97;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Alterar o art. 2º, o art. 9º, o § 4º do art. 14 e o § 7º do art. 16 do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo, aprovado pela Resolução CRH 26/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A sede do Comitê Passo Fundo será em um dos municípios da sua área de abrangência da bacia hidrográfica”.

“Art. 9º – Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo e auxiliada por um Assessor de Comunicação, podendo contar com um auxiliar administrativo, por meio de processo seletivo público, e referendado pelo plenário do Comitê, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes”.

“Art. 14.

(...)

§4º - O Presidente, o Vice-Presidente e a Comissão Fiscal serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo de usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo da diretoria”.

“Art. 16.

(...)

§ 7º – Toda a convocação para a reunião extraordinária deverá ser encaminhada/enviada via e-mail aos membros titulares e suplentes, acusando recebimento e confirmando sua participação”.

**Art. 2º** - Insere-se o § único no art. 9º e os arts. 9-A, 9-B e 9-C no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo, aprovado pela Resolução CRH 26/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

“Parágrafo único – O Comitê poderá acolher estagiários e bolsistas que desenvolvam projetos e atividades relacionadas à gestão de recursos hídricos e suas áreas afins”.

Art. 9º-A – Compete ao Assessor de Comunicação:

I – Prestar assessoramento em assuntos relacionados à imprensa e demais órgãos de comunicação;

II – Divulgar os trabalhos que se realizam no Comitê, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o seu conhecimento e o reconhecimento, interna e externamente;

III – Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pelo Comitê ou em que ele participe;

IV – Manter contato permanente com a mídia, fornecendo dados, materiais, marcando entrevistas;

V – Elaborar textos (releases), escrever materiais especiais, comentários sobre os fatos e suas causas, resultados e possíveis consequências;

VI – Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da instituição nos meios impressos e eletrônicos;

VII – Fotografar e gravar imagens jornalísticas;

VIII – Implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa;

IX – Acompanhar as reuniões do Comitê;

X – Elaborar e executar o Plano de Comunicação Social do Comitê.

Art. 9º-B – Compete ao Estagiário e/ou Bolsista:

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2018

- I – Auxiliar nas atividades da rotina pertinentes à Secretaria Executiva do Comitê;
  - II – Auxiliar na elaboração e execução de projetos;
  - III – Auxiliar na mobilização social da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo para a gestão dos recursos hídricos e afins;
  - IV – Auxílio na realização de palestras e cursos sobre recursos hídricos e educação ambiental.
- § 1º – As atividades desempenhadas pelos estagiários podem ou não ser renumeradas, de acordo com a legislação de estágios vigente.
- § 2º – A quantia de estagiários e/ou bolsista pode variar de acordo com a necessidade do trabalho desenvolvido.
- Art. 9º-C – Compete ao Auxiliar Administrativo:
- I – Auxiliar o Secretário Executivo, exceto nas representações, em todas as suas funções administrativas e operacionais;
  - II – Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte às atividades do Comitê;
  - III – Controlar a entrada e saída de materiais e documentos;
  - IV – Manter organizados documentos e/ou materiais em geral;
  - V – Atender ao público em geral;
  - VI – Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo;
  - VII – Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas;
  - VIII – Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário;
  - IX – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
  - X – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de junho de 2018.

**Maria Patrícia Möllmann,**  
Presidente do CRH/RS.

**Fernando Meirelles,**  
Secretário Executivo do CRH/RS.